



Manaus, 22 de setembro de 2020

Edição nº 2379 Pag.6

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-CPL/TCE

Processo nº 6037/2020-SEI/TCE/AM

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide **REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-CPL/TCE**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância dos apontamentos constantes no Despacho nº 2789/2020/GP e no Memorando nº 45/2020/CPL/SEGER, notadamente no que diz respeito à necessidade de realizar adequações no corpo do Termo de Referência e conseqüentemente no instrumento convocatório;

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-CPL/TCE, determinando-se a abertura de novo procedimento licitatório, com edital já retificado, de forma clara e transparente, para o mesmo objeto e sob a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, após publicação do presente Ato.





Manaus, 22 de setembro de 2020

Edição nº 2379 Pag.7

Manaus/AM, 22 de setembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO: 14.455/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: SR. MARCO ANTONIO DE SOUSA COELHO

DENUNCIADOS: SR. LUIZ FABIAN PEREIRA BARBOSA, SECRETÁRIO DA SEDUC; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. MARCO ANTONIO DE SOUSA COELHO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2020-CSC, PARA ONTARATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO DIURNO E NOTURNO (12X36 HORAS), DE FORMA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS INSTALADAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO.

CONSELHEIRO - RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

